

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Jaguariúna e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Jaguariúna ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, através do ofício nº 225 de 21/08/2024, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 241/2024, para fins de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jaguariúna.

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2024-DFB, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social de Jaguariúna, instituído através do Decreto nº 3.022, de 23/04/2012, com seus membros nomeados pela Portaria nº 1.412, de 24/09/2024, reunido na manhã do dia 28 de novembro de 2024, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 35/2024-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Jaguariúna; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Jaguariúna, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 28 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Jaguariúna, em 5,00% (cinco inteiros por cento).

Parágrafo único – O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de janeiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentados nas Tabelas 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, em 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo DAE - Jaguariúna, a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Jaguariúna, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação o DAE - Jaguariúna, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE - Jaguariúna após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Jaguariúna, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - O DAE - Jaguariúna, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**
**ANEXO I**
**TABELA 1 VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	8,64	8,64	17,28
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,58	1,58	3,16
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	1,83	1,83	3,66
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	3,00	3,00	6,00
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	3,58	3,58	7,16
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,28	4,28	8,56
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	5,19	5,19	10,38
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	6,22	6,22	12,44
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	7,41	7,41	14,82
Acima de 101	m <sup>3</sup>	8,90	8,90	17,80

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	17,28	17,28	34,56
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	2,09	2,09	4,18
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,44	2,44	4,88
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	3,00	3,00	6,00
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	3,58	3,58	7,16
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,28	4,28	8,56
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	5,19	5,19	10,38
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	6,22	6,22	12,44
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	7,41	7,41	14,82
Acima de 101	m <sup>3</sup>	8,90	8,90	17,80

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	41,13	41,13	82,26
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	4,97	4,97	9,94
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	5,94	5,94	11,88
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	7,11	7,11	14,22
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	8,56	8,56	17,12
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	10,23	10,23	20,46
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	12,31	12,31	24,62
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	14,79	14,79	29,58
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	17,71	17,71	35,42
Acima de 101	m <sup>3</sup>	21,25	21,25	42,50

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	82,78	82,78	165,56
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	9,50	9,50	19,00
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	10,86	10,86	21,72
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	12,54	12,54	25,08
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	14,39	14,39	28,78
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	16,56	16,56	33,12
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	19,01	19,01	38,02
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	21,90	21,90	43,80
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	25,19	25,19	50,38
Acima de 101	m <sup>3</sup>	28,94	28,94	57,88

CATEGORIA O.S.				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
Acima de 1000	m <sup>3</sup>	0,45	0,45	0,90

CATEGORIA OUTROS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	45,57	45,57	91,14
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	5,44	5,44	10,88
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	6,56	6,56	13,12
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	7,83	7,83	15,66
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	9,43	9,43	18,86
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	11,33	11,33	22,66
De 36 a 45	m <sup>3</sup>	13,53	13,53	27,06
De 46 a 60	m <sup>3</sup>	16,34	16,34	32,68
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	19,57	19,57	39,14
Acima de 101	m <sup>3</sup>	23,44	23,44	46,88

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### 1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma escalonada, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - até 10 m<sup>3</sup> = R\$ 17,28)

**Tarifa de Água = R\$ 17,28**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Consumo Mínimo - 10 m<sup>3</sup> = R\$ 17,28) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,09) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,44) + (4ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,00)

Tarifa de Água = R\$ 17,28 + R\$ 10,45 + R\$ 12,20 + R\$ 15,00

**Tarifa de Água = R\$ 54,93**

### 2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma escalonada e correspondem a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - até 10 m<sup>3</sup>) = R\$ 17,28)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo - 10 m<sup>3</sup> = R\$ 17,28) + (2ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,09) + (3ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,44) + (4ª Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,00)

Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28 + R\$ 10,45 + R\$ 12,20 + R\$ 15,00

**Tarifa de Esgoto = R\$ 54,93**

### 3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 17,28) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 17,28)

Tarifa Total = R\$ 17,28 + R\$ 17,28

**Tarifa Total = R\$ 34,56**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 54,93) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 54,93)

Tarifa Total = R\$ 54,93 + R\$ 54,93

**Tarifa Total = R\$ 109,86**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**
**ANEXO II**
**TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
LEVANTAR/REBAIXAR/VIRAR CAVALETE	42,10
MUDANÇA DE CAVALETE	42,10
REABERTURA	66,92
TROCA DE HIDRÔMETRO (3m <sup>3</sup> /h)	149,12
TROCA DE HIDRÔMETRO (5m <sup>3</sup> /h)	205,31
TROCA DE HIDRÔMETRO (7m <sup>3</sup> /h)	541,97
TROCA DE HIDRÔMETRO (10m <sup>3</sup> /h)	599,69
TROCA DE HIDRÔMETRO (20m <sup>3</sup> /h)	1.061,95
TROCA DE HIDRÔMETRO (30m <sup>3</sup> /h)	1.425,64
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE LACRE	42,10
MULTA P/ VIOLAÇÃO DE HIDROMÊTRO	358,48
MULTA P/ LIGAÇÃO CLANDESTINA	484,41
IMPLANTAÇÃO DE VIELA POR METRO LINEAR	45,20
TESTE DE CALIBRAÇÃO A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	302,72
MULTA A IMPEDIMENTO VOLUNTÁRIO À PROMOÇÃO DA LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAVALETE E HIDRÔMETRO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS	253,09
LANÇAMENTO, PELO USUÁRIO, DE ESGOTOS DOMÉSTICOS NA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA (POR VIAGEM)	126,55
SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTO	113,89
<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	615,22
5m <sup>3</sup> /h	711,09
7m <sup>3</sup> /h	1.214,40
10m <sup>3</sup> /h	1.301,64
20m <sup>3</sup> /h	1.829,50
30m <sup>3</sup> /h	2.924,06

<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA EM RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	902,46
5m <sup>3</sup> /h	1.356,25
7m <sup>3</sup> /h	1.777,89
10m <sup>3</sup> /h	1.907,35
20m <sup>3</sup> /h	2.675,94
30m <sup>3</sup> /h	4.274,03
<b>A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, SEM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	558,53
5m <sup>3</sup> /h	841,70
7m <sup>3</sup> /h	1.104,15
10m <sup>3</sup> /h	1.184,83
20m <sup>3</sup> /h	1.663,88
30m <sup>3</sup> /h	2.659,93
<b>A PARTIR DA SEGUNDA LIGAÇÃO DE ÁGUA COM PLANTA APROVADA PELA PREFEITURA, COM CORTE DE ASFALTO, P/ HIDRÔMETROS DE:</b>	
3m <sup>3</sup> /h	820,29
5m <sup>3</sup> /h	1.233,78
7m <sup>3</sup> /h	1.616,93
10m <sup>3</sup> /h	1.734,73
20m <sup>3</sup> /h	2.434,17
30m <sup>3</sup> /h	3.888,42
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, SEM CORTE DE ASFALTO	318,43
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM RESIDÊNCIAS, CONDÔMINIOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E OUTROS, COM CORTE DE ASFALTO	665,48